

ANEXO 02

METAS E ESTRATÉGIAS PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIANÓPOLIS

EDUCAÇÃO BÁSICA

EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1

EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Universalizar, até 2016, em regime de colaboração com a União, conforme os padrões de qualidade, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos de idade até o final da vigência deste PME .	X	X	X

Estratégias:

1.1. garantir, **anualmente até 2025**, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta de vagas na Educação Infantil, atendendo o padrão de qualidade do Ministério da Educação (MEC), dimensionando as características regional;

1.2. assegurar, **anualmente**, até o final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3. realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o

atendimento da demanda manifesta;

1.4. fomentar, em regime de colaboração com a União, o atendimento da população do campo e das comunidades tradicionais e quilombolas na educação infantil, nas respectivas comunidades, de forma a atender suas especificidades, garantido consulta prévia e informada;

1.5. estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.6. assegurar, em regime de colaboração com a União, ações para o bem estar da criança da educação infantil: saúde; assistência social, cultura, lazer e esportes;

1.7. manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.8. ofertar, **anualmente**, em regime de colaboração com a União, a educação infantil com jornada ampliada e em tempo integral, respeitando a escolha da família;

1.9. articular e desenvolver, **anualmente**, em regime de colaboração com o Estado e a União, a formação inicial e continuada de professores para a educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, até a vigência do PME.

1.10. garantir, em regime de colaboração entre a União, a construção e manutenção de creches e pré-escolas, bem como aquisição de

equipamentos, materiais pedagógicos e mobiliário adequados, mediante diagnóstico referente aos espaços escolares destinados ao atendimento e às peculiaridades das modalidades de ensino;

1.11. priorizar o acesso à educação infantil e fomentar, em regime de colaboração com a União, a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12. preservar, em regime de colaboração com a União, as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental, **até o final da vigência de 2025;**

1.13. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15. priorizar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16. Garantir a revisão do PCCR, **até 2018**, de forma que contemple um professor auxiliar nas turmas de Pré I e Pré II;

1.17. Garantir que seja cumprida a legislação vigente que estabelece o número máximo de alunos nas turmas de Pré I e Pré II.

ENSINO FUNDAMENTAL

META 2

ENSINO FUNDAMENTAL	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Assegurar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	X	X	X

Estratégias:

2.1. Articular mecanismos, em regime de colaboração com o Estado, **anualmente**, desde o primeiro ano de vigência do plano, para acompanhamento individualizado dos alunos(as) do ensino fundamental, articulados ao projeto político pedagógico de cada escola;

2.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3. Apoiar, no primeiro ano de vigência deste plano, a rede de proteção para a busca permanente de crianças e adolescentes que estejam fora da escola, bem como garantir seus direitos, em articulação com a União, o município, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. Apoiar, em regime de colaboração com a união e o Estado, o desenvolvimento de tecnologias aplicadas à educação, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, de toda a educação básica, inclusive considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais e quilombolas;

2.5. Orientar a organização flexível do trabalho pedagógico, com adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, em parceria com a rede estadual de ensino;

2.6. Viabilizar, até o terceiro ano de vigência deste plano, a parceria das escolas com instituições e movimentos culturais, garantindo a oferta regular de atividades culturais dentro e fora dos espaços escolares, e assegurar que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.7. Instituir, no primeiro ano de vigência do plano, parcerias com órgãos de proteção à infância e adolescência, criando mecanismo de responsabilização dos pais ou responsáveis no acompanhamento e desenvolvimento escolar dos filhos;

2.8. Ofertar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para a população do campo, ribeirinhas, tradicionais e quilombola, nas próprias comunidades;

2.9. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos em nível municipal e nacional, bem como o desenvolvimento de atividades que estimulem as habilidades culturais, artísticas e esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, da cultura e da arte e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.10. Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado e a **União**, formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, até o segundo ano de vigência deste plano, programa específico de correção de fluxo para estudantes em distorção do 1º (primeiro) ao 9º (nono) ano para que concluam essa etapa na idade recomendada, incluindo o atendimento aos(às) alunos(as) de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade que ainda permanecem neste nível de ensino, em regime de colaboração com a rede municipal de ensino, a fim de diminuir em 3% (três por cento) a distorção idade/série a cada ano;

2.12. Executar a formação continuada de professores do ensino fundamental por área e/ou disciplinas em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais e demanda municipal, em regime de colaboração com a rede estadual de ensino;

2.13. Desenvolver, em regime de colaboração com o Estado, políticas para a erradicação **com o intuito de amenizar de forma gradativa** as turmas multisseriadas da educação básica, conforme a realidade do município,

garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, respeitando o ano de escolaridade e a faixa etária do(a) aluno(a);

2.14. Garantir a realização e publicação anual de levantamento da demanda manifesta das séries finais do Ensino Fundamental de alunos da zona rural e zona urbana que estão fora da sala de aula, a fim de planejar e verificar formas e possibilidades de atendimento;

2.15 Garantir, **de forma gradativa**, em regime de colaboração com a União, a oferta das séries finais do Ensino Fundamental para alunos do campo e zona urbana que estão fora da sala de aula.

ENSINO MÉDIO

META 3

ENSINO MEDIO	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Universalizar, até o segundo ano de vigência do PME, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).	X	X	X

Estratégias:

3.1. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, a revisão, até o terceiro ano de vigência deste PME, o referencial curricular do ensino médio tendo como eixo estruturante as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, bem como as temáticas da diversidade, tendo a pesquisa como um dos princípios pedagógicos e consolidando em sua estrutura, componentes eletivos com abordagem Interdisciplinar e contextualizada de maneira a torná-lo dinâmico, atrativo e coerente com as demandas atuais, contemplando a identidade cultural e as especificidades da educação escolar para a população do campo, comunidades quilombolas, assegurada a perspectiva inclusiva;

ANX-e86c1c-300520240949152401

3.2 . Estimular, em regime de colaboração com a União e Estado, a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 . Incentivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a participação de todos os professores do ensino médio em programas de formação continuada de aperfeiçoamento de novas técnicas e metodologias inerentes ao ensino médio, contidas nas políticas nacionais e/ou estaduais, contemplando as temáticas da diversidade, as especificidades da educação escolar para a população do campo, comunidades tradicionais e quilombolas;

3.4 . Apoiar, até o segundo ano de vigência deste PME, o fortalecimento do ensino médio, as instituições de ensino superior, as regionais de educação e 100% (cem por cento) das unidades de ensino que trabalham com este nível de ensino com metas e responsabilidades específicas para todos os parceiros, objetivando elevar os resultados da aprendizagem no ensino médio;

3.5 . Apoiar mecanismos para a busca ativa e permanente de jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade que estejam fora da escola, em articulação com o Estado, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6 . Manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.7 . Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, programa de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), destinado a população que está fora da escola, para oportunizar à comunidade a continuidade de estudos, em parceria com instituições de ensino superior que ofertam licenciaturas e outras instituições públicas e privadas;

3.8 . Ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, as matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades tradicionais e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.9 Fortalecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10 incentivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, cursos técnicos integrados ao ensino médio, considerando estudos de demanda e consultas às comunidades envolvidas, a partir dos arranjos produtivos locais (territórios etnicoraciais e etnoeducacionais).

3.11 apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.12 apoiar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as);

3.13 apoiar, em regime de colaboração com o Estado, parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) para realização de estudos de demanda para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, com a finalidade de oferecer vagas a partir da realidade de cada região;

3.14 propor, em regime de colaboração com o Estado, formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.15 incentivar, em regime de colaboração com o Estado, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, apoiando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.16 fortalecer, em regime de colaboração com o Estado, as parcerias com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude para a realização do acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência dos jovens de programas de assistência e transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas e gravidez precoce;

3.17 estimular a participação dos adolescentes em programas, projetos, concursos e cursos das áreas tecnológicas e científicas;

3.18 incentivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso e permanência do(a) aluno(a) no ensino médio, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando atender também as especificidades das modalidades;

EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA META 4

(EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Universalizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado,	X	X	X

preferencialmente na rede regular de ensino, da população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.			
--	--	--	--

Estratégias:

4.1. Assegurar, em regime de colaboração com a União e Estado, no prazo de vigência desse PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com intervenção de um profissional especializado, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2. Apoiar a construção, em regime de colaboração com a União e o Estado, ao longo desse PME, salas de recursos multifuncionais e assegurar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades tradicionais e quilombolas;

4.3. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, na rede municipal, um sistema educacional inclusivo, cumprindo a legislação e normas vigentes no que se refere ao quantitativo de alunos(as) por sala, quando houver alunos(as) com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.4. Executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, formação continuada na rede municipal de ensino, de forma sistematizada a partir do segundo ano de vigência deste PME;

4.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta gradativa da disciplina de LIBRAS no currículo das escolas da rede municipal, na educação infantil, no ensino fundamental e médio, assegurando 85% (oitenta e cinco por cento) do atendimento até o final da vigência deste PME, conforme art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

4.7. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação bilíngue, em LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema *braille* para cegos e surdocegos;

4.10. incentivar, em regime de colaboração com o Estado, a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.11. incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos

4.13. Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino a identificação de alunos(as) com altas habilidades/superdotação, ampliando o quantitativo de alunos(as) identificados(as) no município; 4.14. Estabelecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede municipal de ensino;

4.15. Ampliar, em regime de colaboração com o Estado, as equipes de profissionais da educação para atender a demanda dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nas escolas públicas do sistema estadual de ensino, garantindo professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio e professores(as) auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo, cegos(as), professores(as) de LIBRAS, prioritariamente surdos(as), professores(as) bilíngües;

4.16. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino;

4.17.garantir, em regime de colaboração com o Estado, a escolarização substitutiva aos(às) alunos(as) com transtornos globais do desenvolvimento e deficiência intelectual, com maior comprometimento no desenvolvimento neuropsicomotor e cognitivo, com objetivo de prepará-los para inclusão no ensino regular;

4.18.promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.19.assegurar, em regime de colaboração com o Estado, o acesso e a permanência com sucesso dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados no ensino regular da educação básica;

ALFABETIZAÇÃO META 5

(ALFABETIZAÇÃO)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, em regime de colaboração com a União.	X	X	X

Estratégias:

5.1. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino

fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2. Garantir, em regime de colaboração com o Estado, o acesso as tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.3. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo

escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4. Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de **pós-graduação lato sensu** e **stricto sensu** e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

5.6 garantir a alfabetização de crianças do campo, comunidades tradicionais, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL
META 6

(EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as)alunos(as)da educação básica.	X	X	X

Estratégias:

6.1. Promover, com o apoio da União e do Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante

ANX-e86c1c-300520240949152401

todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2. Ampliar a oferta, em parceria com a União e o Estado, de forma progressiva, de matrículas na educação em tempo integral, inclusive para a população do campo e comunidades tradicionais e quilombolas com base em consulta prévia e informada, considerando as peculiaridades locais, com estrutura curricular própria, sendo:

a) ampliar a oferta, em média, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano;

b) ampliar o número de escolas municipais em tempo integral, em média 3,18% (três inteiros e dezoito centésimos) ao ano;

c) manter parcerias com o Estado para atender o percentual restante da meta;

6.3. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social, até o final da vigência deste PME;

6.4. Implementar, em regime de colaboração com a União e o Estado, projetos de ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais com jornada ampliada, em média, de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano, garantindo:

a) a construção de quadras poliesportivas cobertas, salas de aula climatizadas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, banheiros, cozinhas, refeitórios;

b) a acessibilidade, a integração e a articulação dos ambientes físicos e arquitetônicos adequados, que respeitem as identidades e especificidades da demanda;

c) equipamentos e mobiliários, bem como produção de material didático e de formação de recursos humanos, com medidas que otimizem o tempo de permanência dos estudantes na escola;

6.5. Manter parcerias com instituições públicas e privadas de fomento à diferentes espaços educativos, culturais, esportivos e científicos para estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados(as) nas escolas públicas municipais de educação básica;

6.6. Buscar parcerias para a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para a oferta de atividades de ampliação da jornada escolar dos(as) alunos(as) das escolas públicas municipais de educação básica;

6.7. Assegurar a parceria das escolas municipais com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e museus;

6.8. Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede municipal de educação básica Pode suprimir?

por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino; Pode suprimir uma estratégia?

6.9. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.10. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos(as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede municipal de ensino;

6.11. Atender, em regime de colaboração com a União, às escolas do campo e de comunidades tradicionais e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.12. adotar medidas, em regime de colaboração com o Estado, para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO

META 7

(APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB):	X	X	X

REDE MUNICIPAL – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.

OBSERVAÇÃO: COLOCAR AS TABELAS DO IDEB

Estratégias:

7.1. Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência desse PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável; 7.2 Elaborar, em regime de colaboração com a União e o Estado, os objetivos e direitos de aprendizagem de cada etapa de ensino, até o início do ano letivo de 2017;

7.2. Apoiar, em regime de colaboração com a União, o desenvolvimento, seleção, certificação e divulgação de tecnologias educacionais para toda a educação básica e incentivar práticas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a formação de profissionais hábeis para lidar com a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com

preferência para recursos educacionais abertos e softwares livres, bem como o acompanhamento dos resultados;

7.3. Estimular, em regime de colaboração com a União, processo contínuo de autoavaliação das escolas municipais, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores(as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e adaptados à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.6. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.7. Orientar e acompanhar, em regime de colaboração com o Estado, as unidades de ensino com IDEB abaixo da média nacional, quanto à prestação de assistência pedagógica e financeira disponibilizada pela União;

7.8. Assegurar, em regime de colaboração com a União, a todas as escolas públicas de educação básica municipal, o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.9. Informatizar, em regime de colaboração com a União, integralmente a gestão das escolas públicas municipais, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação local;

7.10. Fomentar, durante a vigência deste Plano, em colaboração com os conselhos de controle social, uma política de avaliação da gestão dos recursos financeiros destinados à educação básica das escolas públicas municipais;

7.11. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações

destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.12. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; 7.13. Aplicar os indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, disponibilizados pela União, e instituir indicadores municipais, quando necessário; 7.14. Garantir, em regime de colaboração com a União, nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15. Apoiar, em parceria com as instituições de ensino superior, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.16. Assegurar, a autonomia administrativa e financeira da gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola pública municipal, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática, mediante criação e regulamentação da lei própria municipal que rege o gerenciamento do fundo, até o quinto ano de vigência deste PME;

7.17. Consolidar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: a) o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; c) a reestruturação e a aquisição de equipamentos; d) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

e) e o atendimento em educação especial, em regime de colaboração com o Estado;

7.18. Mobilizar, em regime de colaboração com o Estado, as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19. Assegurar, por meio de termo de cooperação técnica, a articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos(as) alunos(as) da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20. Garantir, em regime de colaboração com o Estado, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como melhoria das condições de trabalho e da qualidade educacional, até o segundo ano de vigência deste PME;

7.21. Promover, em regime de colaboração com o Estado, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22. Estimular, em regime de colaboração com o Estado, políticas públicas de incentivo à leitura, contemplando formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), e os profissionais atuantes nas bibliotecas e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.23. Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e Estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.24. Implementar, em articulação com o Estado, programa municipal de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.25. Garantir, em regime de colaboração com a União, políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.26. Apoiar a implantação, no âmbito municipal, em articulação com a União, o programa municipal de formação de professores(as) e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da cultura e memória regional, municipal e local, em parcerias com órgãos competentes;

7.27. Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a regulação e a supervisão da oferta da educação básica, inclusive pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.28. Promover progressivamente a superação das desigualdades educacionais, até o final da vigência deste PME, a partir da melhoria de indicadores de acesso, permanência e condições da oferta educativa das populações discriminadas e/ou dos territórios com baixos indicadores sociais e educacionais, bem como contribuir para o enfrentamento dos fatores que causam a marginalização educacional;

7.29. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, política de fortalecimento da educação básica do campo, e às populações tradicionais quilombolas, garantindo: a) a oferta da educação infantil nas próprias comunidades; b) que o ensino fundamental, anos iniciais, seja, excepcionalmente, oferecido em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas; c) o apoio a oferta do ensino fundamental, anos finais, e do ensino médio, integrado ou não à educação profissional técnica de nível médio, a nucleação poderá constituir-se em melhor solução, com deslocamento intracampo, considerando o menor tempo/distância possível do percurso residência/escola e a garantia de transporte adequado e ainda, o processo de diálogo com as comunidades atendidas;

7.30. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, a realização de diagnóstico situacional e sociocultural nas comunidades quilombolas, certificadas pela Fundação Cultural Palmares, para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais;

EDUCAÇÃO DO CAMPO

META 8

(ESCOLARIDADE MÉDIA)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudos no último ano de vigência deste PME, para a população do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	X	X	X

Estratégias:

8.1. Apoiar e implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, programas de desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Incentivar, em regime de colaboração com o Estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Fortalecer a divulgação e o apoio, em regime de colaboração com a União e o Estado, ao acesso a exames de certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e

colaborar com o município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação inicial e continuada de professores(as) para educação do campo, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu ações de formação continuada de professores(as) para educação do campo; 8.7. Elaborar, até o segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração com o estado, o referencial curricular que contemple as especificidades da educação do campo;

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 9

(ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Elevar, em regime de colaboração com o Estado, a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	X	X	X

Estratégias:

9.1 Assegurar, em regime de colaboração com União e o Estado, a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia, em regime de colaboração com a União e o Estado, de continuidade da escolarização básica;

9.3. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a execução do programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.4. Incentivar, em regime de colaboração com o Estado, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5. Assegurar, em regime de colaboração com o Estado, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos(as) empregados(as) com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.6. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, articulando com as instituições de ensino superior, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.7 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.8 Ofertar, em regime de colaboração com a União, matrícula na Educação de Jovens e Adultos no primeiro segmento, até o segundo ano de vigência deste PME.

META 10

(EJA integrada a Educação Profissional)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Apoiara ofertade,no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.	X	X	X

Estratégias:

10.1. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2 Incentivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades quilombolas;

10.4. Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas; 10.5. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.6 Incentivar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em

regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.7. Incentivar, em regime de colaboração com o Estado, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.8. Ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
META 11

(EDUCAÇÃO PROFISSIONAL)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.	X	X	X

Estratégias:

11.1. Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado, as matrículas e variedades de cursos de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação

ANX-e86c1c-300520240949152401

territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2. Apoiar cursos de educação profissional técnica de nível médio e de cursos de formação inicial e continuada, na forma presencial, semipresencial e a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso e permanência à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade ao público em geral;

11.3. Estimular, em regime de colaboração com o Estado, a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4. Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o atendimento e permanência do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, quilombolas e assentamentos, de acordo com os seus interesses e necessidades específicas das comunidades ofertadas *in loco*;

11.5 Apoiar e promover parceria com o setor produtivo público e privado, políticas/ ações que possibilitem aos egressos dos cursos técnicos a inserção e permanência no mundo de trabalho;

11.6. Incentivar, em regime de colaboração com a União, até o segundo ano de vigência do PME, programa de reconhecimento de saberes adquiridos em processos formais e não formais de ensino e aprendizagem, para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.7. Incentivar o acesso e permanência às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a educação profissional técnica de nível médio de acordo com suas limitações;

11.8. Apoiar a redução às desigualdades étnico-raciais, de gêneros e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.9. Estimular, em regime de colaboração com a união e o Estado, que todos os estudantes das escolas de educação profissional, estejam inseridos no sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e às consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

EDUCAÇÃO SUPERIOR
META 12

(EDUCAÇÃO SUPERIOR)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	X	X	X

Estratégias:

12.1 Apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições de ensino superior públicas, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 Incentivar o aumento da taxa de conclusão média nos cursos de graduação presenciais noturnos e diurnos nas universidades públicas para 90% (noventa por cento) apoiar, em regime de colaboração com a União e o Estado, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.3 Apoiar, em regime de colaboração com a União, políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) alunos(as) de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e incentivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a ampliação das taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro-descendentes, população do campo, comunidades tradicionais quilombolas e de alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.4 Manter parceria com instituições públicas e privadas, programa para a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.5 Incentivar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.6 Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, atendimento específico a populações do campo, associações e comunidades quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.7 Apoiar condições de acessibilidade e permanência nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.8 Fomentar, em regime de colaboração com a União e o Estado, estudos e pesquisas, que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo de trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.9 Fortalecer, em regime de colaboração com a União, processos seletivos nacionais, estaduais e municipais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.10 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.11 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior no município cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

META 13

(TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Fomentar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior	X	X	X

para 50%(cinquenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) de doutores.			
--	--	--	--

Estratégias:

13.1 Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, o Sistema de Avaliação da Educação Superior (SIAES), de que trata o Decreto Estadual nº 4.028, de 14 de abril de 2010, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2 Estimular processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior no município, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.3 Incentivar, em regime de colaboração com a União, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento de avaliação aprovado pelo CEE, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, educação em direitos humanos, educação ambiental, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

13.4 Incentivar, em regime de colaboração com o Estado, o aumento do padrão de qualidade das instituições de ensino superior, apoiando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*;

13.5 Ampliar, gradualmente, em regime de colaboração com a União e o Estado, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais, nas instituições de ensino superior públicas no município, de modo a atingir 90% (noventa por cento) em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que:

- a) em 5 (cinco) anos, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- b) no último ano de vigência deste PME, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos(as) alunos(as) obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) ENADE, em cada área de formação profissional;

13.6 Estimular as instituições de ensino superior a oferecer a formação inicial e continuada dos profissionais técnico administrativos da educação superior;

13.7 Estimular, em colaboração com as instituições de ensino superior no município, a oferta de cursos e programas especiais para assegurar

formação específica e/ou em licenciatura intercultural e/ou pedagogia, com formação em serviço;

META 14

(EDUCAÇÃO SUPERIORPÓS - GRADUAÇÃO)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação <i>stricto sensu</i>, de modo a atingir a titulação anual de 03 (três) mestres e 01 (um) doutor.	X	X	X

Estratégias:

14.1 Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, um programa de oferta e permanência de bolsas para alunos(as) da pós-graduação *stricto sensu* do município, por meio das agências oficiais de fomento;

14.2 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3 Incentivar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta e permanência de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no ensino superior local;

14.4 Apoiar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, por meio das associações e das comunidades quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.5 Apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, municipal, estadual, nacional e internacional, entre as instituições de ensino superior, pesquisa e extensão local;

14.6 Estimular a pesquisa científica e de inovação e incentivar a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional;

FORMAÇÃO INICIAL

META 15

(FORMAÇÃO DE PROFESSORES)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, a formação de todos os professores da educação básica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de atuação sendo no mínimo 60% (sessenta por cento) nos primeiros 5 (cinco) anos e 100% (cem por cento) até o final da vigência deste PME.	X	X	X

Estratégias:

15.1. Apoiar, articular e divulgar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de cursos de formação inicial docente, através de banco de dados e informações de cursos ofertados/concluídos de formação inicial que atendam as demandas locais (município), por instituições públicas credenciadas, nas modalidades presencial e a distância, visando a redução satisfatória das referidas demandas; 15.2. Monitorar, anualmente, em regime de colaboração com o Estado, o plano estratégico de formação docente com base nas demandas identificadas e na pactuação de ofertas e vagas junto às instituições de ensino superior credenciadas, nas modalidades presencial e a distância;

15.3. Incentivar discussões interinstitucionais sobre a reforma dos currículos dos cursos de licenciatura que privilegiem o atendimento às demandas dos novos sujeitos para a formação docente, com foco no aprendizado, integrando as demandas e necessidades da educação básica, de modo a permitir aos graduandos as qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico dos(as) alunos(as), combinando a formação geral e a específica com a prática didática;

15.4. Assegurar, em regime de colaboração com a União e o Estado, que sejam garantidas, com base na legislação vigente, as condições de permanência e conclusão dos professores nos cursos de licenciaturas vinculados a programas de formação de docente, nos períodos de estudos presenciais de formação inicial primeira ou segunda licenciaturas ou formação

pedagógica de acordo com o que estabelece o Decreto nº 6.775, de 29 de janeiro de 2009, da Presidência da República;

15.5. Apoiar, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação dos profissionais da educação de outros segmentos além do magistério;

15.6. Estimular parceria com instituições de ensino superior para participação dos profissionais da educação em núcleos de pesquisa, com vistas à produção de textos científicos e materiais didático pedagógicos voltados para a educação básica;

15.7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8. Apoiar, em regime de colaboração com a União, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9. Manter parceria com instituições de ensino superior, programas de formação inicial e continuada, pós-graduação lato e stricto sensu para pessoal docente, equipe gestora das unidades de ensino e gestores(as), utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, a fim de consolidar processos de certificação conforme a legislação vigente;

15.10. Assegurar, em regime de colaboração com a União, formação docente para todos os profissionais experientes, a fim de ofertar a formação inicial e continuada com as devidas certificações, com ênfase na área de atuação e nas questões didáticas para a formação pedagógica;

META 16

(FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Formar, em regime de colaboração com a União e o Estado, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos			

professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.			
---	--	--	--

Estratégias:

16.1. Identificar, em regime de colaboração com o Estado, vagas de formação continuada para professores, gestores, técnicos e agentes educacionais, tendo por referência os sistemas de informação de consulta vigentes, nas modalidades presencial e a distância, em cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão;

16.2. Garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, em articulação com as instituições de ensino superior, a oferta da formação continuada, construindo um Plano Municipal de Formação (PMF) com calendário, temática, público alvo e forma de seleção, com início no ano letivo de **2017** e revisão anual, todos os níveis e modalidades de ensino, de forma a assegurar uma política municipal de formação continuada, apoiando a continuidade de programas nacionais e estaduais já consolidados, bem como as políticas afirmativas e da diversidade, de modo transversal;

16.3. Monitorar, os resultados de oferta de cursos de aperfeiçoamento, extensão e especialização pelas instituições de ensino superior credenciadas, considerando seus objetivos, finalidades e público alvo, inserindo no Plano Municipal de Formação;

16.4. Propor estudos e pesquisas, em parceria com a universidade, que comparem a avaliação de desempenho dos professores e profissionais da educação, com os índices de desempenho da educação básica municipal, tendo por finalidade nortear o processo de formação, que vise a melhoria da prática pedagógica, combinado ao impacto da aprendizagem dos(as) alunos(as);

16.5. Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a partir da implantação deste PME e do PMF, o atendimento a programas de capacitação em gestão educacional e áreas afins, visando assegurar o

processo de democratização e qualidade da educação dos profissionais atuantes no espaço escolar;

16.6. Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para oferta de cursos de formação continuada *stricto sensu* (mestrado e doutorado interinstitucional) aos professores da educação básica municipal, de forma progressiva, ao longo da vigência deste PME;

16.7. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a criação de políticas e programas de formação inicial e continuada de professores(as) e demais profissionais da educação que atuam nas escolas quilombolas, bem como, para os que atuam em escolas regulares e, contudo, recebem estudantes oriundos dos territórios quilombolas, respeitando a legislação vigente, a partir da publicação do PMF;

16.8 Criar um Comitê, para fiscalizar e monitorar (PMF), até 2018, **garantindo a execução do Plano Municipal de Formação , em regime de colaboração com o Estado, com representantes do poder público municipal e estadual, das instituições de ensino superior, da Comissão do PCCR, representantes sindicais, o Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundeb, a fim de elaborar, monitorar,fiscalizar e garantir a execução do Plano Municipal de Formação;**

META 17

(VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Assegurar, em regime de colaboração com a União, política pública de valorização e condições de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de educação básica do município.			

Estratégias:

17.1. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a concessão de licenças remuneradas para afastamento profissional aos professores aprovados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, como está assegurado no PCCR com possibilidade de revisão sobre o orçamento,

conforme prazo determinado para revisão do mesmo,garantindo formação compatível com sua área de graduação, atuação e progressão em carreira;

17.2 Incentivar, em parceria com o Estado e instituições de ensino superior, mecanismos de apoio e mobilização junto às escolas, para estimular o interesse e ingresso em cursos de licenciaturas dos(as) alunos(as) das escolas públicas e privadas;

17.3 Instituir a rede de formadores (as) em educação, em regime de colaboração com o Estado, com a finalidade de credenciamento de profissionais que possuam competência técnica comprovada (professores(as), gestores(as) e técnicos), visando atuação em programas e projetos de formação continuada presencial, ofertados aos profissionais da educação;

17.4 Identificar demandas e garantir, em regime de colaboração com o Estado e a União, a oferta a todos os agentes educacionais de cursos de nível superior e tecnológico, visando à valorização e avanços na escolaridade;

17.5 Mapear, em parceria com órgãos competentes, o cenário anual das principais patologias que afetam a profissão docente local e demais profissionais da educação, com a finalidade de promover, até o segundo ano de vigência deste PME, programas/projetos/ações de prevenção à saúde e melhores condições de trabalho;

17.6 Implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência do PME, política municipal para definição de cargos exclusivos para atender as demandas da educação em tempo integral, educação especial, educação escolar quilombola e educação do campo, com a finalidade de garantir no quadro, docente ou não, profissionais para contemplar às especificidades;

17.7 Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, garantindo a revisão e correção do PCCR de acordo com à sua vigência;

17.8 Garantir, em regime de colaboração com a União, revisão do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.9 Garantir o pagamento do piso salarial nacional, em regime de colaboração com a União, através da assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério.

META 18

(PLANO DE CARREIRA DOCENTE)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Implementar, no prazo de 2 (dois) anos, a reestruturação do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica do município e incentivar a criação do plano de carreiras dos profissionais da Educação Superior.	X	X	X

Estratégias:

18.1 Assegurar, até o terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Garantir na revisão do PCCR a manutenção do acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a)

professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3 Garantir a revisão, do plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4 Garantir na revisão do PCCR que sejam consideradas as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades tradicionais e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.5 Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todas as redes de ensino, de no mínimo sete membros (dois professores, um diretor, um coordenador pedagógico, dois técnicos da SEMED e um representante sindical) para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira, com eleição de membros com periodicidade bienal.

META 19

(GESTÃO DEMOCRÁTICA)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Assegurar, em regime de colaboração com a União, recursos e apoio técnico, para no prazo de 2 (dois) anos de vigência garantir deste PME, efetivar a gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.	X	X	X

Estratégias:

19.1 Manter e garantir, os programas de apoio e formação presencial, em parceria com técnicos da SEMED e outras instâncias, aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos locais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas; 19.2 Regulamentar e assegurar em legislação específica (PCCR), no âmbito do município, para a seleção e nomeação de gestor(a) de unidade escolar que considere critérios técnicos de mérito e

desempenho e a participação da comunidade escolar, garantindo que todas as escolas públicas municipais estejam inseridas neste processo, levando em consideração as especificidades local e regional da população do campo e das comunidades tradicionais e quilombolas e o princípio da gestão democrática, assegurando recursos financeiros, para a execução do processo de seleção, formação, acompanhamento e avaliação do desempenho dos(as) gestores(as) de unidade escolar;

19.3. Implementar a criação de Fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução das metas dos planos decenais;

19.4. Garantir, a participação da comunidade e o protagonismo juvenil, numa perspectiva inclusiva, por meio da implementação, constituição e fortalecimento de grêmios estudantis, bem como de associações de apoio à escola e observatórios, nas escolas públicas e privadas, promovendo o exercício da

democracia e a formação para a cidadania, garantindo nas escolas municipais espaços adequados e condições de funcionamento, (OBS bem como) fomentando a articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. Estimular e sensibilizar a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares na formulação dos Projetos Político Pedagógicos (PPPs), currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, numa perspectiva inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar e local na avaliação institucional e os preceitos da educação em direitos humanos;

19.6. Implementar políticas com vistas à oferta da educação do/no campo de forma a garantir a nucleação também nas escolas municipais, evitando o deslocamento dos(as) alunos(as) do campo para as escolas urbanas;

19.7. Inserir a educação ambiental, como eixo estruturante nos PPPs dos estabelecimentos de ensino, de forma multi, inter e transdisciplinar, como um plano coletivo da comunidade escolar, levando em consideração a gestão democrática, currículo e espaço físico;

19.8. Assegurar a representação da diversidade humana na composição dos conselhos escolares e no conselho da educação.

AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO
META 20

(FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO)	UNIAO	ESTADO	MUNICIPIO
Garantir a aplicação das fontes de financiamento da educação conforme preceitua o art. 212 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.	X	X	X

Estratégias:

20.1. Garantir e aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre a União e o Estado, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais, garantindo o padrão de qualidade nacional;

20.2. Destinar, em regime de colaboração com a União, à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, como a exploração mineral e royalties das usinas hidrelétricas, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.3. Ampliar o percentual dos 25% (vinte e cinco por cento) garantidos para a educação, conforme o art. 212 da Constituição Federal, em 1% (um por cento) a cada ano, perfazendo o total 10% (dez por cento) ao final da vigência deste PME; 20.4. Apoiar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento do FUNDEB e demais órgãos colegiados de controle social, com a colaboração do Ministério da Educação, Ministério Público, Controladoria Geral do Estado, Secretaria de Educação municipal e tribunais de Contas da União e do Estado;

20.5. Assegurar a participação da comunidade escolar e local, em especial as associações de apoio às escolas e grêmios estudantis das unidades de ensino, no acompanhamento, controle e fiscalização de todos os recursos financeiros destinados à escola, a fim de fortalecer a gestão democrática;

20.6. Desenvolver, em colaboração com as instituições de ensino superior, no âmbito da SEMED, pesquisas educacionais, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno(a) da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.7. Cumprir a reestruturação dos critérios e o valor per capita aluno(a) referenciado no conjunto de padrões estabelecidos nas normas educacionais,

cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem, progressivamente reajustado a partir da matrícula do censo escolar, segundo normas vigentes (Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013);

20.8. Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração dos professores e demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.9. Implementar no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, o Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino e aprendizagem e progressivamente ajustado até a implantação plena do CAQ;

20.10. Acompanhar a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre os entes federativos, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União, no combate às desigualdades educacionais do município;

20.11. Cumprir, a partir da vigência do PME, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade da educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade e por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12. Executar, no período de vigência deste PME, na forma da lei, os recursos adicionais dirigidos à educação, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;

20.13. Fortalecer a descentralização fomentando os mecanismos para captação e execução de recursos financeiros, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

20.14. Construir e ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a política de construção, reforma e ampliação de unidades de ensino, em lugares estratégicos, atendendo as especificidades de cada uma, e ainda garantindo o acesso universal e irrestrito a todos(as) os(as) alunos(as), considerando: a) as normas de acessibilidade; b) também as demandas das comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e unidades de ensino nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos; c) os espaços e estruturas física/arquitetônicas, respeitando e interagindo com o meio físico/geográfico/social em que se inserem; d) espaços físicos articulados e integrados que possibilitem a implementação da educação em todos os níveis e modalidades, com atendimento ao sistema educacional inclusivo; e) ambientes arquitetônicos humanizados, que propiciem a permanência satisfatória e qualitativo dos(as) alunos(as); f) estrutura física equilibrada com o meio ambiente e que minimize os seus impactos, de modo a garantir: a utilização de tecnologias construtivas adequadas, respeitando as realidades locais; g) implementação de sistemas de eficiência energética, hidráulica e sanitária, elaboração de projetos arquitetônicos que levem em consideração a melhoria do conforto térmico e lumínico dos usuários, como ventilação e iluminação natural;

20.15. Implantar até o final do primeiro ano de vigência do PME uma comissão permanente, no setor responsável pelas obras educacionais da SEMED, para garantir a fiscalização, acompanhamento e monitoramento de obras e processos de reforma e ampliação, bem como estruturas físicas de unidades de ensino em situação de risco para a comunidade educacional, garantindo a execução dos contratos e o cumprimento dos prazos firmados.

- 20.16. Implantar a criação de lei que regulamenta dentro de 02 (dois) anos a descentralização dos recursos financeiros para a Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria para as escolas, adotando a gestão compartilhada;
- 20.17. Assegurar, em regime de colaboração com a União e Estado, ajuda financeira para a formação inicial e continuada dos profissionais de educação;
- 20.18. Assegurar a execução e reestruturação do PCCR a cada 02 (dois) anos através de comissão constituída por lei específica garantindo a participação de membros da SEMED, de professores efetivos e representantes sindicais;
- 20.19. Assegurar a articulação para implementação do Plano de Saúde dos servidores da educação, com livre adesão por parte deles;
- 20.20. Assegurar recursos financeiros para as associações de apoio às escolas para a manutenção da mesma, a partir da criação e regulamentação da lei específica que descentraliza os recursos, até o primeiro ano de vigência deste PME;

